

A Inspetoria de Educação e Saúde, autorizada pelo Sr. Prefeito, e a diretora da Escola de Enfermagem "Carlos Chagas", de Belo Horizonte, autorizado pelo Sr. Diretor do Departamento Estadual de Saúde, acordam entre si:

- 1)- A Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Inspetoria de Educação e Saúde, atribui à Escola de Enfermagem "Carlos Chagas" a direção do Departamento de Enfermagem do Hospital Municipal.
- 2)- As chefes de serviço do D.E., como funcionárias, que são, da Escola de Enfermagem, não perceberão da Prefeitura. Os serviços prestados pelas alunas da E.E. serão igualmente sem remuneração.
- 3)- Os demais funcionários do Departamento de Enfermagem - enfermeiras ou auxiliares de enfermeiras - serão contratados precariamente e dispensados pela Direção do Hospital, mediante indicação ou representação, conforme o caso, da diretora da E.E.
- 4)- A chefe do D.E. terá ampla faculdade de prover aos serviços relacionados com a enfermagem, ficando-lhe imediatamente subordinados as enfermeiras e empregados respectivos, os quais receberão ordens suas.
- 5)- Não obstante, a economia e a disciplina do D.E. estarão subordinadas, através da chefe, ao diretor do H.M., a quem competirá após o "visto" nas requisições de material e abastecimento, assinadas pela chefe do D.E.. O diretor do H.M. poderá designar, por escrito, outro médico, funcionário do H.M., para o exercício de tal atribuição em seus impedimentos ou em caso de urgência.
- 6)- O serviço de enfermagem disporá de uma enfermeira supervisora e 1ª enfermeira chefe para cada grupo de 10 leitos em 24 horas. A E.E. concorrerá no mínimo com 6 e a Prefeitura com as demais, que perceberão os mesmos vencimentos das instrutoras (Cr\$1.000,00) Nenhuma enfermeira será contratada sem que prove contar o curso oficial de 3 anos. Para serviços acessórios, se for necessário, serão admitidas auxiliares de enfermagem, por indicação ou com a aprovação da diretora da E.E.

- 7) Como responsável pelo D.E., a diretora da E.E. exercerá estreita e permanente inspeção do serviço de enfermagem, afin de que nenhuma falha de ordem técnica ou administrativa se registre.
- 8) O H.M. fornecerá refeição às enfermeiras em serviço alojamento para as que estejam de plantão à noite.
- 9) A E.E. terá à sua disposição uma sala de aulas, enquanto funcionar apenas um bloco do H.M. e mais duas salas e secretaria, logo que o H.M. ultrapasse a capacidade de leitos atual, conforme as possibilidades.
- 10- Este ajuste vigorará por dois (2) anos e poderá prorrogar-se a aprazimento das partes. Qualquer delas, que não deseje a prorrogação, deverá preveni-lo 'outra com antecedência mínima de noventa (90) dias.

Diretora da Escola de Enfermagem
Carlos Chagas